



3ª SESSÃO ORDINÁRIA - 18/02/2026 ÀS 19:00
2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA

1) Projeto de Lei Ordinária nº 228/2025 - ALLINY SARTORI - Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Mês de Maio a Semana Municipal da Maternidade Atípica e dá outras providências, e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Turno: Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

2) Projeto de Lei Ordinária nº 236/2025 - ALLINY SARTORI - Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.

Turno: Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 228/2025

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Mês de Maio a Semana Municipal da Maternidade Atípica e dá outras providências, e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

(Projeto de Lei Ordinária nº 228/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser celebrada anualmente no mês de maio.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Maternidade Atípica, **poderão ser** promovidas atividades, campanhas educativas, seminários, workshops e outros eventos que visem ao esclarecimento e à disseminação de informações sobre a maternidade atípica, bem como ao reconhecimento e à valorização das mães atípicas.

Art. 3º Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

- I – promover o reconhecimento e a valorização da maternidade atípica na sociedade;
- II – sensibilizar a população sobre as especificidades e os desafios enfrentados pelas mães atípicas;
- III – estimular a criação e a implementação de políticas públicas direcionadas ao suporte e à assistência das mães atípicas e suas famílias, sobretudo políticas em saúde mental;
- IV – fomentar o debate sobre inclusão, acessibilidade e direitos das mães atípicas e seus dependentes;
- V** – discutir a criação de Centros-Dia para jovens e adultos com deficiência;
- VI** – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica;
- VII** – discutir políticas de trabalho, emprego e renda, visando a capacitação de mães atípicas para o mercado de trabalho;
- VIII** - discutir a criação de projetos de transferência de renda para mães atípicas que exercem o trabalho de cuidados exclusivos e precisam abandonar

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 17/02/2026 17:01





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
2ª Sessão Ordinária - 12/02/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 228/2025

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Mês de Maio a Semana Municipal da Maternidade Atípica e dá outras providências, e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser celebrada anualmente no mês de maio.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Maternidade Atípica serão promovidas atividades, campanhas educativas, seminários, workshops e outros eventos que visem ao esclarecimento e à disseminação de informações sobre a maternidade atípica, bem como ao reconhecimento e à valorização das mães atípicas.

Art. 3º Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

- I – Promover o reconhecimento e a valorização da maternidade atípica na sociedade;
- II – Sensibilizar a população sobre as especificidades e os desafios enfrentados pelas mães atípicas;
- III – Estimular a criação e a implementação de políticas públicas direcionadas ao suporte e à assistência das mães atípicas e suas famílias, sobretudo políticas em saúde mental;
- IV – Fomentar o debate sobre inclusão, acessibilidade e direitos das mães atípicas e seus dependentes;
- II – Discutir a criação de Centros-Dia para jovens e adultos com deficiência;
- III – Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica;
- IV – Discutir políticas de trabalho, emprego e renda, visando a capacitação de mães atípicas para o mercado de trabalho;
- VI - Discutir a criação de projetos de transferência de renda para mães atípicas que exercem o trabalho de cuidados exclusivos e precisam abandonar o mercado de trabalho.

Art. 4º Será criada uma Comissão da sociedade civil, junto ao Poder público, para debater e formular a Semana da Maternidade Atípica no municípios.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 29 de outubro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6FBF-87CD-6C09-3AF6

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposta legislativa tem como objetivo **instituir e incluir no calendário oficial de eventos** do município da Estância Turística de Ibitinga a "Semana Municipal da Maternidade Atípica", a ser realizada anualmente no mês de maio, com o intuito de dar visibilidade, apoio e reconhecimento às mães atípicas — aquelas que se dedicam ao cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras.

A maternidade atípica é marcada por desafios únicos que exigem das mães resiliência, dedicação integral, conhecimento técnico e emocional, além de enfrentarem, frequentemente, o preconceito, o isolamento social e a falta de políticas públicas eficazes. Essas mulheres, em muitos casos, tornam-se cuidadoras exclusivas, abdicando de suas carreiras, convívio social e até da própria saúde física e mental em função das necessidades de seus filhos.

A realização da Semana Municipal da Maternidade Atípica permitirá a promoção de ações educativas, informativas, culturais e de acolhimento, voltadas à conscientização da população sobre as realidades enfrentadas pelas famílias atípicas, bem como a valorização e o fortalecimento de redes de apoio.

Essa iniciativa também abre espaço para que o Poder Público, em parceria com instituições, profissionais da saúde, da educação e da assistência social, desenvolva políticas inclusivas, amplie o debate sobre acessibilidade e garanta direitos fundamentais às famílias atípicas do município.

Além disso, o reconhecimento oficial por meio do calendário municipal confere visibilidade institucional e continuidade às ações, permitindo que a sociedade civil organizada, órgãos públicos e demais interessados possam planejar e participar ativamente das atividades.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo no reconhecimento e valorização dessas mulheres e famílias, além de ser um gesto de empatia, justiça social e compromisso com uma Ibitinga mais inclusiva, consciente e humana.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposta.

Ibitinga, 29 de outubro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 29/10/2025 16:51



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6FBF-87CD-6C09-3AF6



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 228/2025

Tipo: Emenda Modificativa

1) O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Durante a Semana Municipal da Maternidade Atípica, poderão ser promovidas atividades, campanhas educativas, seminários, workshops e outros eventos que visem ao esclarecimento e à disseminação de informações sobre a maternidade atípica, bem como ao reconhecimento e à valorização das mães atípicas.”

2) O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

- I – promover o reconhecimento e a valorização da maternidade atípica na sociedade;
- II – sensibilizar a população sobre as especificidades e os desafios enfrentados pelas mães atípicas;
- III – estimular a criação e a implementação de políticas públicas direcionadas ao suporte e à assistência das mães atípicas e suas famílias, sobretudo políticas em saúde mental;
- IV – fomentar o debate sobre inclusão, acessibilidade e direitos das mães atípicas e seus dependentes;
- V – discutir a criação de Centros-Dia para jovens e adultos com deficiência;
- VI – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica;
- VII – discutir políticas de trabalho, emprego e renda, visando a capacitação de mães atípicas para o mercado de trabalho;
- VIII - discutir a criação de projetos de transferência de renda para mães atípicas que exercem o trabalho de cuidados exclusivos e precisam abandonar”

3) O artigo 5º passa a ser 4º.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Justificativa:

As presentes emendas têm por finalidade sanar vícios de natureza constitucional e de técnica legislativa, garantindo a exequibilidade e a segurança jurídica do Projeto de Lei.

Em relação ao Artigo 2º, a alteração visa corrigir um vício de inconstitucionalidade formal por ingerência indevida na gestão administrativa. A redação original, ao impor que atividades "serão promovidas", cria uma obrigação de fazer e gera despesas ao Poder Executivo sem prévia dotação orçamentária, violando o princípio da separação dos poderes. A modificação para o termo "poderão ser promovidas" confere caráter autorizativo à norma, respeitando a discricionariedade e a capacidade organizacional da Administração Municipal.

Já no que tange ao Artigo 3º, a emenda é necessária para corrigir erros materiais evidentes na redação original, que apresenta incisos com numeração duplicada e desordenada (repetindo a sequência e omitindo números). A correção reordena os objetivos de I a VIII, adequando o texto aos padrões de redação oficial e garantindo a clareza e a lógica indispensáveis à interpretação da lei.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 07/12/2025 08:45

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/12/2025 11:27

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 08/12/2025 15:51





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2 AO PLO Nº 228/2025

Tipo: Emenda Supressiva

1) Fica suprimido o artigo 4º

Justificativa:

A supressão do Artigo 4º é medida imperativa para garantir a constitucionalidade do Projeto de Lei.

O dispositivo em questão determina a criação de uma "Comissão da sociedade civil, junto ao Poder público" para debater e formular a Semana da Maternidade Atípica. A criação de órgãos, conselhos ou comissões que atuem junto à Administração Pública é matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal (por simetria).

A manutenção deste artigo configuraria vício de iniciativa, uma vez que o Poder Legislativo não possui competência para criar atribuições ou estruturas dentro do Poder Executivo. A supressão deste dispositivo remove a inconstitucionalidade sem prejudicar o objetivo principal da lei, que é a instituição da data comemorativa.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 07/12/2025 08:45

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/12/2025 11:27

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 08/12/2025 15:52





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 97/2025 AO PLO Nº 228/2025

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

Projeto de Lei Ordinária nº 228/2025

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Mês de Maio a Semana Municipal da Maternidade Atípica e dá outras providências, e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Autoria: Vereadora ALLINY SARTORI

Relatoria: Vereador Célio Roberto Aristão.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe dispõe sobre instituir no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Mês de Maio a Semana Municipal da Maternidade Atípica e dá outras providências, e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município

O projeto de lei foi destinado a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CLJR), que apresentou emendas e, após, se pronunciou favorável à continuidade da tramitação do projeto com as emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em comento institui e inclui no calendário oficial de eventos do município da Estância Turística de Ibitinga a "Semana Municipal da Maternidade Atípica", a ser realizada anualmente no mês de maio, com o intuito de dar visibilidade, apoio e reconhecimento às mães atípicas — aquelas que se dedicam ao cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras.

Essa iniciativa também abre espaço para que o Poder Público, em parceria com instituições, profissionais da saúde, da educação e da assistência social, desenvolva políticas inclusivas, amplie o debate sobre acessibilidade e garanta direitos fundamentais às famílias atípicas do município.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto em epígrafe, com as emendas.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Esta comissão aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 228/2025, com emendas, acompanhando o parecer do relator.

Ibitinga, 16 de dezembro de 2025.

José Aparecido da Rocha
Presidente

Célio Roberto Aristão
Vice- Presidente
Relator

Murilo Cavalheiro Bueno
Secretário

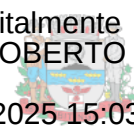
Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 16/12/2025 21:31



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 17/12/2025 10:21



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 17/12/2025 15:03





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 123/2025 AO PLO Nº 228/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 228/2025.

Assunto: Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, da Semana Municipal da Maternidade Atípica e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 228/2025, de autoria da vereadora Alliny Sartori, que altera a Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, da Semana Municipal da Maternidade Atípica e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria aborda assunto de evidente interesse local, inserindo-se na competência legislativa municipal conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e a jurisprudência pátria (Tema 917 do STF) reconhece a competência concorrente para a instituição de datas comemorativas, desde que não invadam a gestão administrativa do Poder Executivo.

No entanto, a análise detalhada do texto revela a necessidade de ajustes técnicos e jurídicos para sanar vícios de inconstitucionalidade formal e correções de redação. O Artigo 2º da propositura, ao estabelecer que "serão promovidas" atividades e campanhas, cria uma imposição de fazer ao Poder Executivo, gerando despesas imediatas e interferindo na sua organização administrativa, o que fere o princípio da separação dos poderes. Para corrigir tal vício sem prejudicar o mérito da lei, faz-se necessária uma Emenda Modificativa que altere a expressão imperativa para uma autorizativa ("poderão ser promovidas"), respeitando a discricionariedade da Administração Pública.

Além disso, o Artigo 3º, que elenca os objetivos da Semana, apresenta erros materiais na numeração dos incisos, com repetições e quebras de sequência que





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

comprometem a técnica legislativa e a clareza da norma. É imprescindível, portanto, a apresentação de Emenda Modificativa para reordenar os incisos de forma lógica e sequencial, garantindo a correta interpretação e aplicação da lei. Já o Artigo 4º prevê a criação de uma "Comissão da sociedade civil, junto ao Poder público" para formular a semana, o que configura nítida invasão de competência privativa do Chefe do Executivo, a quem cabe dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e de seus conselhos ou comissões. Diante disso, a supressão deste artigo por meio de Emenda Supressiva é mandatória para evitar a inconstitucionalidade da proposta.

Conclui-se, portanto, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 228/2025, condicionada à aprovação das emendas saneadoras sugeridas: modificação do Artigo 2º para torná-lo autorizativo, correção da redação e numeração do Artigo 3º e supressão integral do Artigo 4º. Com essas alterações, a propositura estará apta a tramitar regularmente, cumprindo seu nobre papel social sem ferir o ordenamento jurídico vigente.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 228/2025, condicionada à aprovação das EMENDAS propostas acima, a fim de sanar os vícios de iniciativa e de técnica legislativa apontados, garantindo a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 228/2025 e suas emendas.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 07/12/2025 08:45



Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/12/2025 11:28



Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 08/12/2025 15:52





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 236/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério)

Art. 1º As Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde com o tempo máximo de espera, a contar do agendamento, de:

I - 20 dias para exames médicos;

II - 30 dias para consulta;

III - 60 dias para cirurgias eletivas.

IV - Consultas num prazo máximo de 3 dias a contar do agendamento, para idosos, valetudinários, portadores de necessidades especiais e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato.

§ 1º - Excetuam-se do caput deste artigo, as Unidades de Terapia Intensiva e os casos considerados de atendimento de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.

Art. 2º Quando o usuário for criança com idade inferior a 10 (dez) anos ou portador de doença grave os prazos previstos neste artigo ficam reduzidos em 1/3 (um terço).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 17/02/2026 17:02





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
2ª Sessão Ordinária - 12/02/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 236/2025

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º As Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde com o tempo máximo de espera, a contar do agendamento, de:

I - 20 dias para exames médicos;

II - 30 dias para consulta;

III - 60 dias para cirurgias eletivas.

IV - Consultas num prazo máximo de 3 dias a contar do agendamento, para idosos, valetudinários, portadores de necessidades especiais e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato.

§ 1º - Excetuam-se do caput deste artigo, as Unidades de Terapia Intensiva e os casos considerados de atendimento de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.

Art. 2º Quando o usuário for criança com idade inferior a 10 (dez) anos ou portador de doença grave os prazos previstos neste artigo ficam reduzidos em 1/3 (um terço).

Art. 3º A não observância dos prazos fixados nesta legislação implicará em abertura de processo administrativo pelo Órgão Competente para apuração da responsabilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 03 de novembro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer critérios objetivos quanto ao tempo máximo de espera para a realização de procedimentos médicos nas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde de Ibitinga, assegurando aos munícipes o direito à saúde com dignidade, eficiência e tempestividade.



A Constituição Federal, em seu artigo 6º, consagra o direito à saúde como direito social, sendo dever do Estado garanti-lo mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Ademais, o artigo 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Contudo, a realidade enfrentada pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Ibitinga, a exemplo do que ocorre em diversos municípios do país, demonstra a necessidade urgente de normatizar prazos e fluxos, principalmente para a realização de consultas especializadas, exames diagnósticos e cirurgias eletivas.

Longas filas de espera, muitas vezes sem prazo definido para atendimento, comprometem o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e, em última instância, colocam em risco a vida dos pacientes. A ausência de regulamentação específica sobre o tempo de espera torna o sistema vulnerável e prejudica a transparência e o planejamento da gestão da saúde.

Este projeto propõe estabelecer prazos máximos razoáveis, conforme a complexidade e urgência dos casos, permitindo uma melhor organização do sistema, otimizando os recursos disponíveis e garantindo maior controle social sobre o serviço público de saúde.

Além disso, a fixação de prazos contribui para o fortalecimento da gestão pública municipal, que poderá estabelecer metas, avaliar desempenho e adotar medidas de correção em tempo hábil. A iniciativa também oferece ao cidadão um instrumento de cobrança e garantia do direito constitucional à saúde.

Ressalta-se que a presente proposição não pretende impor encargos desproporcionais à Administração Pública, mas sim induzir à melhoria na alocação dos recursos humanos, financeiros e logísticos, com foco na dignidade da pessoa humana e na eficiência do serviço público, princípios que regem a Administração, conforme o artigo 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, espera-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na luta por uma saúde pública mais justa, eficiente e humanizada para todos os cidadãos de Ibitinga.

Ibitinga, 03 de novembro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 03/11/2025 15:30





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PLO Nº 236/2025

Tipo: EMENDA SUPRESSIVA

- 1) Fica suprimido o Artigo 3º do PLO Nº 236/2025.

Justificativa: A referida emenda tem o objetivo de suprimir o Artigo 3º do Projeto, uma vez que segundo Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa, o referido artigo é inconstitucional, ao se imiscuir nas atividades administrativas do Poder Executivo, ao determinar a abertura de processo administrativo pelo órgão competente.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 05/12/2025 15:51

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 07/12/2025 08:44

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/12/2025 11:21





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLO Nº 236/2025

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

- 1) O Artigo 4º do PLO nº 236/2025 passa a ser Artigo 3º sem alteração de sua redação.

Justificativa: A emenda apresentada tem o propósito renumerar o Artigo 4º mediante supressão do Artigo 3º, realizado através de Emenda Supressiva desta Comissão, conforme Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 05/12/2025 15:52

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 07/12/2025 08:44

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/12/2025 11:23



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3BA0-285F-85F5-A81E



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 98/2025 AO PLO Nº 236/2025

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

Projeto de Lei Ordinária nº 236/2025.

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.

Autoria: Vereadora ALLINY SARTORI

Relatoria: Vereador Célio Roberto Aristão.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.

O projeto de lei foi destinado a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CLJR), que apresentou emendas e se pronunciou favorável à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em comento, tem por finalidade estabelecer critérios objetivos quanto ao tempo máximo de espera para a realização de procedimentos médicos nas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde de Ibitinga, assegurando aos munícipes o direito à saúde com dignidade, eficiência e tempestividade.

Além disso, a fixação de prazos contribui para o fortalecimento da gestão pública municipal, que poderá estabelecer metas, avaliar desempenho e adotar medidas de correção em tempo hábil. A iniciativa também oferece ao cidadão um instrumento de cobrança e garantia do direito constitucional à saúde.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto em epígrafe, com as emendas.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Esta comissão aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 236/2025, com emendas, acompanhando o parecer do relator.

Ibitinga, 16 de dezembro de 2025.

José Aparecido da Rocha
Presidente

Célio Roberto Aristão
Vice- Presidente
Relator

Murilo Cavaleiro Bueno
Secretário

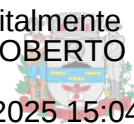
Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 16/12/2025 21:31



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 17/12/2025 10:23



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 17/12/2025 15:04





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 120/2025 AO PLO Nº 236/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO Nº 236/2025

Assunto: Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

O Projeto de Lei Ordinária nº 236/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, tem como finalidade definir prazos máximos de espera para a realização de procedimentos médicos nas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde de Ibitinga, abrangendo consultas especializadas, exames e cirurgias eletivas. A medida pretende garantir maior organização no atendimento e assegurar ao cidadão um serviço de saúde mais ágil, digno e eficiente.

A justificativa apresentada destaca que longas filas de espera e a falta de prazos definidos muitas vezes atrasam diagnósticos e tratamentos, podendo trazer prejuízos ao paciente e até colocar vidas em risco. Ao estabelecer critérios e prazos razoáveis, o projeto contribui para melhorar o funcionamento do sistema, permitindo melhor planejamento da gestão pública, controle social e maior transparência no atendimento prestado.

A iniciativa também reforça o direito constitucional à saúde, previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, que asseguram acesso universal e adequado aos serviços de saúde. A proposta não cria obrigações desmedidas ao Poder Público, mas busca organizar o fluxo de atendimento e estimular o uso eficiente de recursos, priorizando a população que depende diretamente do sistema público.

Cumprir destacar que esta Comissão apresentou as Emendas nº 01 e 02, que suprimem o Artigo 3º do projeto, tendo em vista o que foi apontado em parecer jurídico, que considerou referido dispositivo inconstitucional. A alteração torna o texto mais adequado e juridicamente seguro, sem comprometer o objetivo central da proposição.

Analizado o conteúdo e ajustado o projeto por meio das emendas, entende-se que a proposta é pertinente, atende ao interesse público e está apta a prosseguir na tramitação legislativa.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei Ordinária nº 236/2025, com a aprovação das Emendas nº 01 e 02, por entender que contribui para o aprimoramento do atendimento em saúde e garante maior respeito e eficiência no serviço oferecido à população de Ibitinga.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 05 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 05/12/2025 15:53

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 07/12/2025 08:45

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/12/2025 11:26



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AD12-5535-751B-4C71